

Questão Discursiva 00086

O Estado W resolve criar um hospital de referência no tratamento de doenças de pele. Sem dispor dos recursos necessários para a construção e a manutenção do Hospital da Pele, pretende adotar o modelo de parceria público-privada.

O edital de licitação prevê que haverá a seleção dos particulares mediante licitação na modalidade de pregão presencial, em que será vencedor aquele que oferecer o menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração estadual.

Está previsto também, no instrumento convocatório, que a Administração deverá, obrigatoriamente, deter 51% das ações ordinárias da sociedade de propósito específico a ser criada para implantar e gerir o objeto da parceria. Esta cláusula do edital foi impugnada pela sociedade empresária XYZ, que pretende participar do certame.

Diante disso, responda, justificadamente, aos itens a seguir.

A) A modalidade e o tipo de licitação escolhidos pelo Estado W são juridicamente adequados?

B) A impugnação ao edital feita pela sociedade empresária XYZ procede?

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Resposta #004930

Por: Bruna 25 de Janeiro de 2019 às 13:01

O serviço público de saúde é serviço não privativo do Estado, podendo ser delegado mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação (art. 175 da CF). Para realização de parceria público-privada, o Estado pode propor uma contraprestação pecuniária ou ser usuário direto ou indireto. A construção de hospital e a delegação da prestação do serviço de saúde se enquadram na concessão administrativa (art. 2, §1º da Lei 11.079/04). A modalidade pregão presencial é inadequada, haja vista ser permitida para situações de aquisição de bens ou serviços comuns, assim definidos como aqueles que não necessitam de especificações além das definições comuns de mercado (Lei 10.520/02). Ademais, por tratar-se de concessão de serviço público a modalidade é sempre concorrência (art. 10 da Lei 11.079/04 e 2º, II, da Lei 8.987/95). Por fim, deve-se verificar se o Estado de fato será usuário do serviço, para se caracterizar uma parceria, senão, se estará diante de uma concessão comum, nos termos do art. 2º, §3º da Lei 11.079/04. E quanto ao tipo menor valor da contraprestação, é cabível, conforme art. 11, da Lei 11.079/04. Quanto à participação no capital da SPE a referida Lei das PPP inadmite (art. 9, §4º), procedendo, por esse motivo, a impugnação do participante.

Resposta #000205

Por: Anna Paula Grossi 10 de Dezembro de 2015 às 18:50

a) Não. Para a contratação de parceria público-privada, a modalidade de licitação adequada seria a concorrência pública, e o tipo licitatório correto seria menor tarifa.

b) A impugnação do item do edital procede. Isto porque o artigo 9º, §4º, da Lei 11.079/2004, que regula as parcerias público-privadas, determina a proibição da Administração Pública de ser titular da maioria do capital votante das sociedades de propósito específico.

Correção #001098

Por: Gerson Farias Gomes 6 de Agosto de 2016 às 21:45

A resposta está correta, embora sintética. Faltou fundamentar no dispositivo legal a obrigatoriedade de licitação na modalidade concorrência (art. 10 da Lei 11.079/2004).